



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº: 1080/2022.

Pregão Presencial nº 112/2021

Recorrente: Daniel Monteiro de Freitas Eireli

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos para atendimento ao Centro de Especialidades Odontológicas consoante Resolução SES/MG n.º 6.964 de 06/12/2019 e equipamentos para os PSFs dos Bairros Santo Antônio, Planalto e Santa Rosa.

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta Procuradoria, para análise e pronunciamento, pedido de reconsideração apresentado nos autos pregão presencial nº 112/2021.

O licitante DANIEL MONTEIRO DE FREITAS EIRELI interpôs pedido de reconsideração em face da sua inabilitação do processo licitatório tendo em vista a incompatibilidade do produto com as exigências do edital.

Alega o Recorrente, primeiramente, que o representante da empresa GTO, não estava credenciado para adentrar nas instalações da fabricante DENTEMED.

Ademais, destaca que os produtos ofertados, da marca DENTEMED, atendem as exigências do edital, conforme vídeos anexos a solicitação.

Por fim, salienta que o Parecer emitido pela empresa GTO consta número de processo licitatório divergente.

Diante disso, foi encaminhado despacho solicitando encaminhamento dos vídeos realizados no dia da visita técnica, sendo que em resposta ao despacho retro, foram encaminhados, pela solicitante, os mesmos vídeos anteriormente anexados ao pedido de reconsideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Tais vídeos foram encaminhados para a empresa GTO, que assim se manifestou:

I- Os equipamentos apresentados no vídeo são os mesmos que foram apresentados na visita técnica?

Não, o equipamento não foi o mesmo apresentado durante a visita técnica ocorrida no dia 16 de março de 2022 (quinta-feira) às 10:00 na sede da empresa “Daniel Monteiro de Freitas Eireli (DMF Equipamentos)”

II- Caso a resposta seja negativa, favor esclarecer o que foi apresentado e o que está sendo demonstrado.

Na data da visita técnica foi apresentado equipamento contendo dois sugadores Venturini de 6,5mm. O edital exige que o equipamento seja composto por dois sugadores sendo um de 6,5mm e outro de 9,5mm. A foto apresentada mostra equipamento contendo dois sugadores (pontas) divergentes, ou seja não são as mesmas do dia da visita técnica.

Na data da visita técnica a placa de comando se encontrava instalada na base da cadeira ao lado das conexões de água e ar, não atendendo aos requisitos do edital que exigem que a placa de comando venham instaladas embaixo do assento da cadeira para evitar contato com água.

Conforme apontamentos acima podemos demonstrar que os vídeos apresentados pela empresa DMF Equipamentos não foram os mesmos vídeos produzidos na data da visita técnica realizada pela representante do Município de Sarzedo (Sra. Mara Lúcia Resende) juntamente com o técnico da empresa GTO (Sr. Victor Macedo), uma vez que o vídeo original contava a imagem e a voz do Sr. Victor e da Sra. Mara e também do representante da empresa DMF sobre questionamentos acompanhados das respostas sobre os equipamentos vistoriados.

No vídeo original foi questionada pelo técnico da empresa GTO sobre o material da cadeira (material plástico – ABS) e no vídeo apresentado pela empresa DMF nada fala sobre esse material, além de ser questionado também quanto a ausência do sugador de 9,5mm. Lembramos que ainda que os vídeos originais possuíam em média 10 min cada e os vídeos apresentados possuem pouco mais de 1min cada. Ressaltamos quando a placa de comando que mesmo no vídeo enviado a placa encontra-se presa na base das cadeiras e não levante, conforme mencionado anteriormente.

Saliente-se que tal manifestação foi atestada pela Servidora Pública do Município Sra. Mara Lúcia Resende, matrícula: 9840, conforme ofício anexo nº 15/2022, vejamos:

“Conforme esclarecido pelo técnico Vitor Macedo Gomes da Silva, os equipamentos a serem adquiridos pelo município apresentados na vistoria, sucedida no dia 16/03/2022, na sede da Empresa DMF Equipamentos; acompanhada por ele, o técnico e eu, servidora municipal e gerente do setor, Sra. Mara Lucia Resende matrícula 9840 não se tratam dos mesmos que figuram no vídeo encaminhado.

O que se nota é que a mídia agora apresentada foi produzida em outra oportunidade, senão na visita técnica, levando a erro, porquanto nestas imagens são apresentados instrumentos compatíveis com as exigências dispostas no edital, enquanto na data da inspeção presencial, aqueles expostos não se adequavam aos requisitos, sendo refutados.

Na data apazada da averiguação foram apresentados materiais incompatíveis com os pressupostos do edital.

Considerado que o aparato apresentado no momento da auditoria na empresa, na data de 16/03/2022, não atendia os pressupostos do edital, foram apontadas as incongruências, restando registrado vozes no vídeo, o que não se percebe neste exibido; além de que, a mídia produzida à época da perquirição contava com cerca de 10min, diverso do apresentado de aproximadamente 1min.

Portanto, considerando que me fiz presente na inspeção e acompanhei toda vistoria, atesto e ratifico esclarecimento do técnico Vitor Macedo Gomes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Silva, que os equipamentos ostentados no vídeo ora exposto, não condizem com aqueles exibidos na data da vistoria técnica, haja vista que aqueles vistoriados pessoalmente, não estavam aptos a satisfazer as exigências constantes no edital, inadequados para aquisição e necessidades do município.”

Destaca-se a juntada aos autos retificação da numeração do processo licitatório pela empresa GTO, reiterando o seguinte:

“Onde se lê processo licitatório “130/2020”, deve ser lido processo licitatório 185/2021;
Onde se lê realização de visita na empresa Betaniamed Comercial Eirelli – EPP”, deve ser considerado empresa “Daniel Monteiro de Freitas Eireli (DMF Equipamentos) “

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A *priori*, cumpre destacar que a presente análise será realizada sob a ótica jurídica do procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Procuradoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da demanda, assim como os relativos à discricionariedade administrativa.

Do Direito

Considerações Iniciais

A licitação é um procedimento orientado a reduzir o risco de escolhas fundadas em critérios subjetivos, vinculando a Administração à disciplina legal e ao conteúdo do ato convocatório.

Marçal Justen Filho leciona que:

Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame).

O princípio da “vinculação ao instrumento convocatório” é um dos princípios licitatórios, estando previsto nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.(grifos nossos)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.(grifos nossos)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor; (grifos nossos)

Hely Lopes Meirelles¹ aduz que:

“O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes.” (grifos nossos)

Desta forma, resta cristalino que o edital é a lei interna da licitação, sendo a lei que rege todo o andamento do processo licitatório.

Evidencia-se que conforme Relatório Técnico elaborado pela empresa GTO – Grupo Técnico em Odontologia Ltda, o equipamento apresentado pela Recorrente encontra-se em desconformidade ao exigido no instrumento convocatório.

Ademais é importante destacar, que os vídeos apresentados pela Recorrente não são do dia da visita técnica, conforme informado pela Empresa GTO e atestado pela Servidora Pública Sra. Mara Lucia Resende, matrícula 9840.

É de suma importância enfatizar que o servidor público possui fé pública, confiança esta atribuída pelo estado democrático de direito aos agentes públicos para prática dos atos públicos, cuja veracidade e legalidade se presumem.

Os agentes públicos, ao praticar atos públicos, possuem a prerrogativa da fé pública, pois o fazem sobre o manto dos princípios e leis que regem a administração pública, dentre os quais os Princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, Imparcialidade, Neutralidade, Impessoalidade, Legalidade, Moralidade e Segurança Jurídica.

¹ Meirelles, Hely Lopes "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Por fim, no tocante ao erro material evidenciado pelo Recorrente quanto a numeração do processo licitatório, destacamos a presença de erro de digitação, o qual foi corrigido por meio de retificação da empresa GTO. Evidencia-se que o erro material não é um vício de conteúdo, sendo um erro reconhecido à primeira vista, que apesar de necessária a correção, não altera o resultado do “julgamento”.

Diante do exposto, deve ser mantida a inabilitação da licitante Recorrente, por não apresentar equipamento em conformidade ao solicitado no termo de referência.

III. CONCLUSÃO

Portanto, a luz dos fundamentos acima, manifestamos pela improcedência do recurso da empresa Daniel Monteiro de Freitas Eireli.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Sarzedo, 03 de maio de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



Grupo Técnico em Odontologia

Assistência técnica e comércio de peças
CNPJ 08.100.954/0001-88 Insc. Est. 001017098 00 49

Contagem, 25 de abril de 2022

GTO – Grupo Técnico em Odontologia Ltda, vem respeitosamente perante V.S.^a, em resposta ao Despacho de nº 20/2022, referente pedido de reconsideração apresentado no Pregão Presencial nº 112/2021 - Obj. Aquisição de equipamentos odontológicos para atendimento ao Centro de Especialidades Odontológicas, assim reponder aos seguintes questionamentos apresentados:

I - Os equipamentos apresentados no vídeo são os mesmos que foram apresentados na visita técnica?

Não, o equipamento não foi o mesmo apresentado durante a visita a técnica ocorrida no dia 16 de março de 2022 (quarta-feira) às 10:00 na sede da empresa “Daniel Monteiro de Freitas Eireli (DMF Equipamentos)”

II - Caso a resposta seja negativa, favor esclarecer o que foi apresentado e o que está sendo demonstrado.


Na data da visita técnica foi apresentado equipamento contendo dois sugadores venturi de 6,5mm. O edital exige que o equipamento seja composto por dois sugadores sendo um de 6,5mm e o outro de 9,5mm. A foto apresentada mostra equipamento contendo dois sugadores (pontas) diferentes, ou seja não são as mesmas do dia da visita técnica.

Na data da visita técnica a placa de comando se encontrava instalada na base da cadeira ao lado das conexões de água e ar, não atendendo aos requisitos do edital que exigem que a placa de comando venham instaladas embaixo do assento da cadeira para evitar contato com água.

Conforme apontamentos acima podemos demonstrar que os vídeos apresentados pela empresa DMF Equipamentos não foram os mesmos vídeos produzidos na data da visita técnica realizada pela representante do Município de Sarzedo (Sra. Mara Lúcia Resende) juntamente com o Técnico da empresa GTO (Sr. Victor Macedo), uma vez que no vídeo original constava a imagem e voz do Sr. Victor e da Sra. Mara e também do Representante da empresa DMF sobre questionamentos acompanhados das repostas sobre os esquimanetos vistoriados.

No vídeo original foi questionada pelo técnico da empresa GTO sobre o material do cadeira (material plástico - ABS) e no vídeo apresentado pela empresa DMF nada fala sobre esse material, além de ser questionado também quanto a ausência do sugador de 9,5mm. Lembramos que ainda que os vídeos originais possuíam em média 10min cada e os vídeos apresentados possuem pouco mais de 1min cada. Resaltamos quanto a placa de comando que mesmo no vídeo enviado a placa encontra-se presa na base da cadeira e nao levanta, conforme mencionamos anteriormente.

Nada mais havendo,
Att.


Victor Macedo Gomes Silva

Rua Vinte e três, 319-B – Bairro Milanêz – Cep: 32.143-240 – Contagem – MG

Telefax: (31) 3393-5599 / Cel.: (31) 99696-0851 E-mail: gtodontologia@yahoo.com.br



Grupo Técnico em Odontologia

Assistência técnica e comércio de peças
CNPJ 08.100.954/0001-88 Insc. Est. 001017098 00 49

À Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Conforme nos foi solicitado uma diligência pelo departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Sarzedo, enquanto empresa responsável pela assessoria e manutenção dos equipamentos odontológicos das unidades do Município, a empresa GTO - Grupo Técnico em Odontologia Ltda com intuito de realizar vistoria nos equipamentos odontológicos objetos do processo licitatório nº 130/2020 compareceu a fábrica da empresa Betaniamed Comercial Eireli – EPP.

No dia 16/03/2022 (quarta-feira) no horário de 10:00hs (dez horas) aproximadamente, os técnicos Victor Macedo Gomes Silva e Harley Chamone Silva Trindade da empresa GTO juntamente com a servidora do município de Sarzedo, Sra. Mara Lúcia Resende compareceram a empresa Betaniamed para a realização da vistoria nos equipamentos que estavam sendo ofertados ao Município de Sarzedo.

Durante a vistoria o representante da empresa Betaniamed realizou apresentação do equipamento descrevendo todas as suas características e funcionalidades (o mesmo pediu permissão para que apresentação fosse registrada por meio de vídeo). Foi verificado pelos técnicos da empresa GTO durante a apresentação a ausência de três requisitos que constavam no descritivo do edital para o objeto licitado e que não correspondem às exigências do documento do editalício, conforme a seguir:

1 – Conforme o descritivo do edital Processo licitatório nº 130/2020 em seu item 8:
“(…) Placas de comando sob o assento da cadeira, afim de evitar oxidação (…)”

Como o equipamento foi apresentado: Placa de comando na base da cadeira ao lado das conexões de água e ar.

2 - Conforme o descritivo do edital Processo licitatório nº 130/2020 em seu item 8:
“(…) Compõe dois sugadores venturi de 6,5 mm e 9,5 mm para cânula descartável com separador de detritos nas mangueiras (…)”

Como o equipamento foi apresentado: Compondo dois sugadores venturi de 6,5mm, sem apresentar o sugador de 9,5 mm exigido em edital.

3 - Conforme o descritivo do edital Processo licitatório nº 130/2020 em seu item 8:
“(…) base revestida com carenagens em abs ou integral skyn afim de evitar oxidação (…)
carenagen superiores em abs com bactericida (…)”

Rua Vinte e três, 319-B – Bairro Milanêz – Cep: 32.143-240 – Contagem – MG

Telefax: (31) 3393-5599 / Cel.: (31) 99696-0851 E-mail: gtodontologia@yahoo.com.br



Grupo Técnico em Odontologia

Assistência técnica e comércio de peças
CNPJ 08.100.954/0001-88 Insc. Est. 001017098 00 49

Como o equipamento foi apresentado: ao ser questionado sob o material utilizado na fabricação das carenagens o representante da empresa Betaniamed respondeu que o material utilizado nas carenagens é PBT.

Qualquer dúvida pode ser retirada pelo próprio material de gravação (vídeo) que o representante produziu durante a apresentação do equipamento.

Contagem, 21 de março de 2022

08.100.954/0001-88
INSC. EST. 001.017.098.00-49
GTO - GRUPO TÉCNICO EM
ODONTOLOGIA LTDA
Rua Vinte e Três, 319-B
B. Milanês - Cep: 32.143-240
CONTAGEM - MINAS GERAIS

VICTOR MACEDO GOMES SILVA
ULTRASSONISTA N2 SNT-TC-IA
CÓD. UT2.04019
CFT - 1408600881

Rua Vinte e três, 319-B – Bairro Milanês – Cep: 32.143-240 – Contagem – MG
Telefax: (31) 3393-5599 / Cel.: (31) 99696-0851 E-mail: gtodontologia@yahoo.com.br



Grupo Técnico
em Odontologia

Assistência técnica e comércio de peças
CNPJ 08.100.954/0001-88 Insc. Est. 001017098 00 49

Contagem, 12 de abril de 2022

GTO – Grupo Técnico em Odontologia Ltda, inscrita no CNPJ de nº 08.100.954/0001-88, vem por meio deste solicitar reificação das informações constantes do relatório apresentado por esta empresa ao Município de Sarzedo/MG, datada do dia 21 de março de 2022.

1 – Onde se lê processo licitatório “130/2020”, deve ser lido processo licitatório 185/2021;

2 – Onde se lê realização de visita na empresa “Betaniamed Comercial Eirelli – EPP”, deve ser considerado empresa “Daniel Monteiro de Freitas Eireli (DMF Equipamentos)”.

Att.

Victor Macedo Gomes Silva
GTO – Grupo Técnico em Odontologia Ltda.

08.100.954/0001-88
INSC. EST. 001.017.098.00-49
GTO - GRUPO TÉCNICO EM
ODONTOLOGIA LTDA
Rua Vinte e Três, 319-B
B. Milanês - Cep: 32.143-240
CONTAGEM - MINAS GERAIS

Rua Vinte e três, 319-B – Bairro Milanês – Cep: 32.143-240 – Contagem – MG

Telefax: (31) 3393-5599 / Cel.: (31) 99696-0851 E-mail: gtodontologia@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Sarzedo, 29 de abril de 2022.

Ofício nº15/2022

De: Prefeitura Municipal de Sarzedo

Setor: Secretária Municipal de Saúde/ Setor Saúde Bucal

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Esclarecimento/Inspeção Aquisição Equipamento

Objetiva o presente, esclarecer à Secretaria Municipal de Saúde do município, as controvérsias e divergências aferidas entre os equipamentos apresentados na visita técnica de inspeção e aqueles constantes do vídeo encaminhado.

Conforme esclarecido pelo técnico Vitor Macedo Gomes da Silva, os equipamentos a serem adquiridos pelo município apresentados na vistoria, sucedida no dia 16/03/2022, na sede da Empresa DMF Equipamentos; acompanhada por ele, o técnico e eu, servidora municipal e gerente do setor, Sra. Mara Lucia Resende matrícula 9840 não se tratam dos mesmos que figuram no vídeo encaminhado.

O que se nota é que a mídia agora apresentada foi produzida em outra oportunidade, senão na visita técnica, levando a erro, porquanto nestas imagens são apresentados instrumentos compatíveis com as exigências dispostas no edital, enquanto na data da inspeção presencial, aqueles expostos não se adequavam aos requisitos, sendo refutados.

Na data aprazada da averiguação foram apresentados materiais incompatíveis com os pressupostos do edital.

Considerado que o aparato apresentado no momento da auditoria na empresa, na data de 16/03/2022, não atendia os pressupostos do edital, foram apontadas as incongruências, restando registrado vozes no vídeo, o que não se percebe neste exibido; além de que, a mídia produzida à época da perquirição contava com cerca de 10min, diverso do apresentado de aproximadamente 1min.

Portanto, considerando que me fiz presente na inspeção e acompanhei toda vistoria, atesto e ratifico esclarecimento do técnico Vitor Macedo Gomes da Silva, que os equipamentos ostentados no vídeo ora exposto, não condizem com aqueles exibidos na data da vistoria técnica, haja vista que aqueles vistoriados pessoalmente, não estavam aptos a satisfazer as exigências constantes no edital, inadequados para aquisição e necessidades do município.

Oportunamente, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Mara Lucia Resende

Gerente do Centro de Especialidades Odontológicas